



REGIMENTO
DO
CENTRO TECNOLÓGICO

ÍNDICE

TÍTULO I

DOS FINS DO CENTRO ----- 05

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO ----- 05

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS ----- 05

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS ---- 06

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL ----- 06

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ----- 09

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS ----- 11

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES -- 17

SETOR I

DA SECRETARIA ----- 17

SETOR II

DAS SEÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ----- 18

SETOR III

DOS SERVIÇOS AUXILIARES ----- 21

TÍTULO III

DAS HABILITAÇÕES ----- 22

TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA -----	25
SEÇÃO I	
DOS PERÍODOS ESCOLARES -----	25
SEÇÃO II	
DAS AULAS E DA FREQUÊNCIA -----	26
SEÇÃO III	
DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES -----	26
SEÇÃO VI	
DOS TRABALHOS ESCOLARES E DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO -----	28
TÍTULO V	
DA PESQUISA -----	30
TÍTULO VI	
DO PESSOAL -----	32
SEÇÃO I	
DO PESSOAL DOCENTE -----	32
SEÇÃO II	
A. DA ADMISSÃO DE DOCENTES -----	33
B. DOS CONCURSOS -----	34
C. DAS FÉRIAS, DAS LICENÇAS, DO AFASTAMENTO, DA REMOÇÃO E DAS TRANSFERÊNCIAS -----	34
CAPÍTULO III	
DO PESSOAL ADMINISTRATIVO -----	34
CAPÍTULO IV	
DO CORPO DISCENTE -----	34
CAPÍTULO V	
DO REGIME DISCIPLINAR -----	37

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS ----- 37

TÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DOCENTE----- 38

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE ----- 40

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO PESSOAL ADMINISTRATIVO
TÉCNICO E AUXILIAR ----- 42

TÍTULO I

DOS FINS DO CENTRO

Art. 1º - O Centro Tecnológico, órgão integrante da Universidade de Federal do Espírito Santo, nos termos do Decreto nº 63.577, de 08 de novembro de 1968, tem por finalidade:

- a)** ministrar o ensino do ciclo profissional dos cursos de graduação da área de engenharia e de disciplinas correlatas, integrantes do currículo de outros Cursos oferecidos pela UFES;
- b)** ministrar cursos de pós-graduação e de extensão universitária na área de sua atuação;
- c)** promover e incentivar estudos e pesquisas relacionadas com a engenharia;
- d)** prestar serviços à Comunidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - O Centro Tecnológico será administrado, na forma deste Regimento, pelos seguintes órgãos:

- a)** Conselho Departamental;
- b)** Diretoria;
- c)** Departamentos;
- d)** Secretaria.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 3º - O Conselho Departamental, órgão superior deliberativo e consultivo do Centro em assuntos administrativos, financeiros, didático-científicos e disciplinares, é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Diretor, como seu presidente;
- b) O Vice-Diretor;
- c) Os Chefes dos Departamentos;
- d) de representantes do corpo discente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Terá assento no Conselho Departamental sem direito a voto, os representantes do Centro junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa e o Superintendente do Instituto de Tecnologia (ITUFES).

Art. 4º - O Conselho Departamental se reunirá, ordinariamente, duas (02) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou mediante requerimento subscrito por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º - A convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, salvo para as reuniões de caráter urgente e para as quais a antecedência mínima é de 24(vinte e quatro) horas, e da pauta constará a relação dos assuntos que deverão ser tratados.

§ 2º - Os assuntos estranhos à convocação poderão ser incluídos em pauta somente com a aprovação de metade mais um dos membros presentes.

§ 3º - O Comparecimento às reuniões do Conselho Departamental pretere quaisquer outras atividades, inclusive aulas, em consonância com o que preceitua o artigo 156 do Estatuto da Universidade.

Art. 5º - O Conselho Departamental funcionará e deliberará com a presença da metade mais um de seus membros, ressalvados os casos previstos em lei, no Estatuto e Regimento da Universidade ou neste Regimento.

Parágrafo Único - As sessões solenes do Conselho Departamental realizar-se-ão com qualquer número de seus membros presentes.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Departamental:

I - Elaborar e rever o Regimento do Centro, submetendo-o à apreciação dos órgãos competentes da Universidade para sua aprovação;

II - Elaborar o seu próprio Regimento;

III - Aplicar, no seu âmbito, as diretrizes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, de conformidade com aquelas estabelecidas nas leis, no Estatuto e no Regimento da Universidade, neste Regimento e nas emanadas dos órgãos superiores da Administração Universitária;

IV - Eleger, em votação secreta e uni nominal, dentre os professores em exercício no Centro, os representantes e respectivos suplentes junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

V - Eleger, em votação secreta, dentre os professores em exercício no Centro, os representantes junto às Comissões Permanentes de Integração Curricular, na forma prevista na alínea "a" do artigo 54 do Estatuto da Universidade;

VI - Eleger, dentre os professores engenheiros do Centro, os representantes do Centro e respectivos suplentes junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região do Espírito Santo, bem como junto a quaisquer outras instituições;

VII - Praticar atos destinados ao provimento de cargos e empregos integrantes das classes da Categoria de Professor de Ensino Superior nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, concernentes a esta tarefa;

VIII - Emitir parecer sobre os processos de inclusão de docentes, propostos pelos Departamentos nos regimes de trabalho, na forma da legislação em vigor;

IX - Apreciar e encaminhar ao Conselho de Ensino e Pesquisa os projetos e pesquisa e os planos de Cursos de pós-graduação a qualquer nível, bem como os de extensão propostos pelos Departamentos;

X - Apreciar os relatórios anuais dos Departamentos sobre a avaliação dos resultados obtidos na aplicação dos regimes de trabalho, conforme preceitua o art. 108 do Estatuto da Universidade;

XI - Apreciar e decidir sobre o relatório anual do Diretor do Centro, a ser encaminhado ao Reitor;

XII - Apreciar e decidir sobre os recursos de docentes e de discentes em matéria que tiver sido indeferida pelos Departamentos;

XIII - Responder às consultas formuladas pelos Departamentos;

XIV - Propor os títulos de Professor "Honoris Causa" e Professor Emérito, conforme estabelecem os artigos 131 e 132 do Estatuto da Universidade;

XV - Fixar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas e horário de funcionamento das disciplinas oferecidas pelo Centro, que irão constar do Catálogo Geral da Universidade;

XVI - Fornecer à Sub-Reitoria Acadêmica quaisquer outros elementos, para elaboração do Catálogo Geral da Universidade;

XVII - Apreciar e decidir sobre as propostas de reconhecimento das entidades estudantis vinculadas ao Centro;

XVIII - Opinar sobre as prestações de Contas das entidades vinculadas ao Centro, encaminhando-as ao Conselho de Curadores;

XIX - Propor por 2/3 (dois terços) de seus membros, a pedido do Departamento a que pertence o professor, ao órgão competente da Universidade, o afastamento temporário, sem remuneração, ou destituição de professores;

XX - Propor por 2/3 (dois terços) de seus membros, a criação, extinção e alterações de Departamentos do Centro;

XXI - Apresentar sugestões aos planos de desenvolvimento da Universidade na parte relativa ao centro;

XXII - Homologar, por maioria absoluta dos seus membros, a indicação dos Chefes e Sub-Chefes dos Departamentos;

XXIII - Homologar, por maioria dos seus membros, a indicação dos representantes dos Departamentos para composição coordenação de Pesquisa e Extensão do Centro Tecnológico, bem como outras que venham a ser criadas, com mandato de dois (02) anos, podendo haver recondução;

XXIV - Promover a articulação das atividades dos Departamentos;

XXV - Analisar, alterar e emitir parecer sobre a proposta do Orçamento do Centro, elaborado de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;

XXVI - Manifestar-se sobre os convênios a serem estabelecidos entre o Centro e outras entidades;

XXVII - Apreciar pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros os votos do Diretor às suas decisões;

XXVIII - Julgar por maioria absoluta dos seus membros, as propostas de destituição de Chefe do Departamento, apresentados como estabelecido no Parágrafo 6º do Artigo 47 do Estatuto da Universidade,

XXIX - Encaminhar ao Conselho Universitário, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta de destituição do Diretor ou do Vice-Diretor do Centro;

XXX - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por este Regimento, pelo seu próprio Regimento, bem como sobre questões omissas;

XXXI - Eleger, em votação secreta e uni nominal, a lista de 06 (seis) nomes para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro Tecnológico.

Art. 7º - O secretário do Centro servirá como Secretário nas reuniões do Conselho Departamental e delas lavrará ata circunstanciada, em livro próprio.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

Art. 9º - A função de Diretor será exercida em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - O Diretor poderá optar pelo regime de dedicação exclusiva.

Art.10 - O Diretor e o Vice-Diretor do Centro Tecnológico serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação de lista de 06 (seis) membros escolhidos pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico, dentre os Professores em exercício no Centro, em votação secreta e uni nominal, vedado o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º - A reunião do Conselho Departamental para eleição dos nomes das listas sêxtuplas será convocada por escrito com esta única finalidade e com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º - A organização das listas para escolha do Diretor e Vice-Diretor será feita até 04 (quatro) meses depois da posse do Reitor e serão encaminhadas por este ao Ministro de Estado da Educação e Cultura dentro do mesmo período.

Art. 11 - A duração dos mandatos do Diretor e do Vice-Diretor será estabelecida no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art.12 - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, nas faltas deste, pelo professor mais antigo nas atividades de magistério do Centro.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Vice-Diretor o disposto nos artigos 11 e 12 deste Regimento.

Art. 13 - Compete ao Diretor:

I - Representar o Centro no Conselho Universitário e perante as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com os órgãos de Administração Pública, instituições científicas e entidades particulares, dentro dos limites de suas atribuições;

II - Superintender, coordenar e fiscalizar todos os serviços e atividades do Centro exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo;

III - Convocar o Conselho Departamental e presidir-lhe as sessões com direito a voto de desempate;

IV - Encaminhar ao Conselho Departamental o relatório das atividades anuais do Centro referentes ao exercício anterior e apresentá-lo ao Reitor até 31 de janeiro;

V - Dar posse aos Chefes dos Departamentos depois de homologação dos seus nomes pelo Conselho Departamental;

VI - Constituir a comissão de docentes que organizará a lista dos candidatos à eleição de Diretor e Vice-Diretor do Centro e que se encarregará de convocar colégio eleitoral para essa finalidade, conforme que preceitua o artigo 10 - parágrafo segundo - deste Regimento, além de responsabilizar pela organização e realização de todo o processo eleitoral;

VII - Encaminhar à Reitoria expediente sobre as necessidades globais do Centro;

VIII - Executar, no seu âmbito, a política global traçada pelos órgãos superiores da Universidade;

IX - Promover os Convênios, visando ao desenvolvimento das atividades do Centro, ouvido o Conselho Departamental e submetendo-os à prévia aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores;

X - Elaborar a proposta do Orçamento-Programa do Centro, com base nas propostas dos Departamentos, submetendo-a ao Conselho Departamental;

XI - Coordenar os cursos para provimento de cargos e empregos da carreira do magistério, no âmbito do Centro;

XII - Zelar pela fiel execução da legislação Universitária;

XIII - Baixar atos normativos próprios, nos limites de suas atribuições;

XIV - Exercer a ação disciplinar no âmbito do Centro;

XV - Sugerir modificações no Regimento do Centro;

XVI - Vetar decisões do Conselho Departamental;

XVII - Cumprir as decisões dos órgãos da Administração superior da Universidade;

XVIII - Propor à Reitoria a admissão, transferência, afastamento e dispensa do pessoal administrativo lotado no Centro;

XIX - Delegar atribuições ao Vice-Diretor, relacionadas com os interesses administrativos do Centro;

XX - Indicar, para homologação do Conselho Departamental, os Coordenadores de Pesquisas e de Extensão do Centro Tecnológico dentre os representantes indicados pelos Departamentos para comporem as Coordenações de Pesquisa e de Extensão, respectivamente, do Centro Tecnológico;

XXI - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

Parágrafo Único - Vetada uma decisão, conforme o inciso XVI, o Diretor convocará, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, o Conselho Departamental para apreciação do veto, o qual somente poderá ser rejeitado por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros.

Art. 14 - Antes de findo o mandato, o Diretor poderá obedecida a legislação em vigor:

a) Ser afastado de suas funções em votação secreta, por proposta de 2/3 (dois/terços) dos membros do Conselho Departamental, homologada pelo Conselho Universitário;

b) Ser destituído do cargo, por ato da autoridade competente, mediante proposta devidamente homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições deste Artigo ao Vice-Diretor ou ao Professor que estiver no exercício da Diretoria do Centro.

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15 - Os departamentos compreenderão disciplinas afins e congregarão docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16 - Manter as siglas já existentes:

- 1) Estruturas e Edificações - DEE;
- 2) Hidráulica e Saneamento - DHS;
- 3) Transportes - DT ;
- 4) Engenharia Industrial e Informática - DEI;
- 5) Engenharia Elétrica - DEL;
- 6) Engenharia Mecânica - DEM.

Parágrafo Único - Estes Departamentos poderão ser divididos em outros, atendendo aos seus próprios interesses de ordem didática e/ou administrativa, bem como aos que o próprio Centro venha a considerar importante.

Art. 17 - Os Departamentos deliberarão com a presença física na sala de reuniões de, pelo menos metade e mais um (1) dos seus membros, computando-se sempre o quorum em função de representantes estudantis e dos docentes em exercício efetivo.

Parágrafo 1º - O comparecimento às reuniões do Departamento pretere quaisquer outras atividades.

Parágrafo 2º - Não poderão participar e nem votar, em qualquer reunião, os componentes do Departamento:

- a) Licenciados para tratamento de saúde;
- b) Afastados para realizar cursos;
- c) Afastados para exercer cargos ou funções de confiança na Universidade, em regime de tempo integral;
- d) Afastados para exercer cargos ou funções em instituições públicas que exijam tempo integral ou que, pela natureza do cargo ou função, não tenham condições de executar regularmente as atividades de magistério;
- e) A disposição de outros órgãos públicos;
- f) Em gozo de licença especial.

Art. 18 - Os departamentos deverão adotar estrutura funcional interna, tendo em vista o planejamento, o acompanhamento e a avaliação interna, tendo em vista o planejamento, o acompanhamento e a avaliação de suas atividades.

Art. 19 - Compete ao Departamento:

I - Programar, acompanhar e avaliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Elaborar, no âmbito de sua competência, a proposta de orçamento-programa, dentro das normas estipuladas pelos órgãos competentes;

III - Elaborar a programação de atividades didáticas para cada período letivo, enviando-a, através do Conselho Departamental, ao Sub-Reitor Acadêmico, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do período de sua execução;

IV - Elaborar a lista de oferta de disciplinas a cargo do Departamento;

V - Indicar o número de vagas em cada disciplina obedecido o mínimo correspondente às vagas oferecidas no vestibular para os cursos nos quais a disciplina é incluída;

VI - Estabelecer critérios para que o chefe do Departamento possa alterar o número de vagas, indicadas conforme o item anterior, ou criar novas turmas por ocasião do processamento da segunda etapa de matrícula, objetivando evitar, alunos excedentes internos;

VII - Distribuir os trabalhos de ensino aos docentes que o integram, respeitadas as especialidades de cada um;

VIII - Designar grupos de professores para elaboração dos programas das disciplinas pertencentes ao Departamento, obedecidas às ementas aprovadas pela Comissão Permanente de Integração Curricular de Engenharia, ou pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Pós-Graduação;

IX - Apreciar e decidir sobre os programas e planos de ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento, que deverão obedecer ao modelo padrão aprovado pelo Conselho Departamental;

X - Apreciar e decidir sobre os Projetos de Pesquisa dos professores que integram o Departamento;

XI - Elaborar o plano de pesquisas do Departamento, encaminhando-o à apreciação do Conselho Departamental do Centro;

XII - Levantar as necessidades de treinamento do seu pessoal docente, elaborando um plano a ser enviado, após aprovação do Conselho Departamental, ao órgão da Universidade responsável pela coordenação do treinamento do pessoal do magistério;

XIII - Levantar as necessidades de regime de trabalho do seu pessoal docente, elaborando um plano a ser enviado, após aprovação do Conselho Departamental, ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

XIV - Propor a admissão ou afastamento dos professores e demais servidores integrantes do Departamento através de processo que deverá ser regulamentado pelos próprios Departamentos - bem como o regime de trabalho a que ficarão submetidos, obedecidas às normas estatutárias e legais;

XV - Indicar a necessidade de docentes para o Departamento;

XVI - Propor cursos de Pós-Graduação bem como de extensão, a serem realizados no âmbito do Departamento;

XVII - Participar do Plano de Atividades de Extensão da Universidade;

XVIII - Apreciar os pedidos de afastamento dos docentes que o integram para realizar cursos de Pós-Graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros semelhantes, bem como para viagens de estudo e participação em congressos, simpósios, seminários ou outros conclaves, obedecidas as normas que, para esse objetivo, forem baixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

IX - Apreciar as decisões das Comissões Especiais do Departamento;

XX - Opinar sobre a adoção de livros texto;

XXI - Indicar o representante do Departamento para compor a coordenação de pesquisa e extensão do Centro Tecnológico;

XXII - Elaborar o plano para aquisição de publicações de interesse do Departamento;

XXIII - Elaborar o plano de publicações didáticas e científicas do Departamento, para fins de publicação;

XXIV - Ministrando o ensino das disciplinas a cargo do Departamento, a partir dos programas e planos de ensino aprovados em cada semestre letivo;

XXV - Estabelecer as normas de verificação da aprendizagem no âmbito do Departamento;

XXVI - Estabelecer as normas de acompanhamento do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;

XXVII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão aprovados pelo Departamento;

XXVIII - Supervisionar a execução do trabalho, qualquer que seja o regime, do pessoal docente ligado ao Departamento, na conformidade das normas ditadas pelo órgão competente da Universidade para esse objetivo;

XXIX - Promover a atualização dos programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, bem como o rodízio de professores que ministrem disciplinas pertencentes à mesma área de concentração;

XXX - Verificar o cumprimento dos programas e plano de ensino;

XXXI - Promover à Comissão Permanente de Integração Curricular dos cursos de Engenharia os subsídios necessários à elaboração e/ou adequação dos Planos Curriculares;

XXXII - Propor a criação, fusão, extinção ou desmembramento de suas disciplinas, com base nos objetivos dos planos curriculares dos cursos em que são ministradas obedecendo as exigências do Conselho Federal de Educação relacionadas com as habilitações em Engenharia;

XXXIII - Manter arquivo atualizado de dados de programação acadêmica e de sua execução;

XXXIV - Adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, para o cumprimento do Calendário Acadêmico da Universidade;

XXV - Aprovar a indicação de nomes de alunos para fins de atividades de monitoria, cuja seleção, em épocas oportunas, se fará conforme normas aprovadas pelo Departamento e de acordo com instruções superiores;

XXXVI - Designar professores para fins de desempenho de atividades de orientação e para acompanhar a progressão dos alunos sob sua orientação, bem como para prestar colaboração à Sub-Reitoria Acadêmica nas épocas reservadas às matrículas;

XXXVII - Elaborar documento de avaliação de suas atividades acadêmicas, considerando-se o desempenho em disciplinas oferecidas, encaminhando-o à Sub-Reitoria Acadêmica e aos demais órgãos de coordenação didática até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada período letivo;

XXXVIII - Apreciar e aprovar o relatório de atividades semestrais do Chefe do Departamento, encaminhando-o à diretoria do Centro;

XXXIX - Fornecer a Sub-Reitoria Acadêmica os elementos necessários para a elaboração do Catálogo Geral da Universidade;

XL - Apresentar sugestões aos planos de desenvolvimento da Universidade, no âmbito, de sua competência;

XLI - Sugerir, através do Conselho Departamental, modificações no Regimento do Centro;

XLII - Propor a destituição do Chefe ou do Sub-Chefe do Departamento, por decisão de 2/3 (dois terços) dos docentes que o compõem;

XLIII - Diligenciar para que sejam oferecidas, nos dois semestres normais, todas as disciplinas consideradas obrigatórias no currículo de habilitação correspondente, bem como de um número de disciplinas optativas que permita aos alunos completarem o número de horas mínimo exigido para conclusão de seu curso. No que se refere às disciplinas optativas, será dada especial atenção ao que preceituam os artigos 84, com seu parágrafo único e 117 com seu parágrafo único, inseridos no Regimento Geral da Universidade;

XLIV - Elaborar o seu próprio Regimento;

XLV - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, por este Regimento, bem como sobre questões que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

Art. 20 - Cada Departamento terá um Chefe, escolhido conforme preceitua o parágrafo segundo do artigo 47 do Estatuto da Universidade.

§ 1º - O Chefe do Departamento será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Sub-Chefe, escolhido pelos membros do Departamento, nas mesmas condições e com idêntico mandato.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e do Sub-Chefe assumirá a Chefia o mais antigo professor em exercício, no âmbito do Departamento.

Art. 21 - A Chefia do Departamento deverá ser exercida preferencialmente em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 22 - O Chefe do Departamento poderá ser destituído do cargo, conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 47 do Estatuto da Universidade.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo ao Sub-Chefe, quando no exercício. da Chefia.

Art. 23 - Compete ao Chefe do Departamento;

I - Convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II - Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da competência do Departamento;

III - Supervisionar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Departamento;

IV - Apresentar ao Departamento um relatório de suas atividades semestrais;

V - Participar permanentemente cientificado de toda a correspondência e de todo o expediente dirigidos ao Departamento, cabendo-lhe a função de orientar e acompanhar a respectiva seção de Administração Escolar, no que se refere à sistemática mais adequada ao bom desempenho das tarefas de sua responsabilidade;

VI - Participar das reuniões do Conselho Departamental;

VII - Dar conhecimento ao Departamento das deliberações tomadas pelo Conselho Departamental, quando de interesse do respectivo Departamento.

Art. 24 - Cada Departamento terá urna seção de administração escolar para a execução dos serviços administrativos que lhe são afetos.

Parágrafo Único - A chefia da seção de Administração Escolar do Departamento será exercida obrigatoriamente em regime de tempo integral.

Art. 25 - Os Departamentos se comunicarão com outros órgãos externos ao Centro ou Autoridade através da Direção do Centro.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

Art. 26 - Os serviços administrativos e auxiliares, fiscalizados e superintendidos pelo Diretor do Centro, coadjuvado pelos Chefes de Departamentos nas respectivas áreas de atuação, serão exercidos pelo pessoal administrativo e auxiliar, e distribuídos pelos seguintes setores:

- I - Secretaria Geral do Centro;
- II - Seções de Administração Escolar;
- III - Serviços Auxiliares.

Parágrafo Único - A Secretaria será dirigida por servidor de livre indicação do Diretor do Centro e designado pelo Reitor, com remuneração prevista em lei.

SETOR I

DA SECRETARIA

Art. 27 - Compete à Secretaria do Centro:

- I - Dirigir e fiscalizar, sob as ordens do Diretor do Centro, os serviços administrativos do Centro;
- II - Organizar e administrar os serviços da Secretaria, diretamente e através dos funcionários que lhe são subordinados;
- III - Assessorar o Diretor do Centro;
- IV - Secretariar as Sessões do Conselho Departamental;
- V - Autenticar todos os livros e documentos relativos à vida administrativa do Centro, responsabilizando-se pelas tarefas de arquivamento;
- VI - Acompanhar a vida funcional dos diversos servidores do Centro, para os devidos fins de informação ao seu Diretor e às autoridades superiores;

VII - Prestar, nas sessões do Conselho Departamental, as informações que lhe forem solicitadas, para que o Presidente do Conselho poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo, todavia permitido discutir, nem votar, cabendo-lhe a tarefa de lavrar as atas das sessões;

VIII - Autenticar as certidões, informações e papéis outros requeridos à Diretoria do Centro;

IX - Prestar ou subscrever todas as informações reclamadas em processo que lhe tenha sido distribuídas;

X - Dirigir e controlar o serviço de comunicação do Centro, em todos os setores administrativos, sob a supervisão direta do Diretor, através de quem será operacionalizado o referido serviço;

XI - Elaborar, mensalmente, os atestados de freqüência do pessoal do Centro, louvando-se nos elementos de controle do ponto dos funcionários e nos atestados de freqüência fornecidos pelos Departamentos, remetendo as informações ao Departamento de Pessoal da Universidade;

XII - Organizar, com auxílio dos responsáveis pelas Seções administrativas, toda a documentação necessária ao Relatório Anual do Diretor, bem como à elaboração da proposta orçamentária do Centro;

XIII - Desenvolver permanente atividade de planejamento dos serviços administrativos do Centro, de maneira a torná-los mais racionais;

XIV - Coordenar as atividades dos responsáveis pelas Seções Administrativas do Centro, particularmente quando houver necessidade de compatibilizá-las;

XV - Praticar todos os atos e realizar todas as diligências compatíveis com as suas funções e necessárias ao bom andamento dos serviços e atividades do Centro cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Diretor e as prescrições deste Regimento.

SETOR II

DAS SEÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 28 - As Seções de Administração Escolar funcionarão junto aos Departamentos dos Centros, um para cada Departamento, e serão superintendidas pelo respectivo Chefe do Departamento.

Art. 29 - A Seção de Administração Escolar é o órgão incumbido da Assistência Administrativa imediata ao Chefe do Departamento assim como do desenvolvimento das atividades de apoio ao Departamento.

Art. 30 - Compete às Seções de Administração Escolar:

I - Dirigir e fiscalizar, sob as ordens do Chefe do Departamento, os serviços administrativos no âmbito do Departamento;

II - Assessorar o Chefe do Departamento;

III - Secretariar as reuniões do Departamento, responsabilizando-se pelas tarefas relativas à redação e leitura das Atas;

IV - Solicitar providências para a manutenção e a conservação das instalações e equipamentos onde funciona o Departamento;

V - Providenciar, juntamente com o Chefe do Departamento, o levantamento das necessidades de material permanente e de consumo do Departamento;

VI - Manter inventário do material permanente e de sua distribuição pelas dependências do Departamento;

VII - Prestar informações, quando solicitadas, de origem administrativa, nos processos encaminhados ao Departamento;

VIII - Organizar e manter arquivo atualizado de todos os atos administrativos da vida acadêmica do Departamento;

IX - Manter arquivo especializado de documentos vinculados às atribuições do Chefe do Departamento, prestando-lhe, sempre que necessário, quaisquer informações sobre atos administrativos oriundos do próprio Departamento ou de autoridades e órgãos superiores da Universidade;

X - Manter protocolo para controle da correspondência a cargo do Departamento;

XI - Encaminhar as providências determinadas pelo Chefe do Departamento;

XII - Elaborar e expedir, mediante autorização do Chefe do Departamento, as requisições de material permanente e de consumo necessário ao Departamento;

XIII - Efetuar os registros de controle, relativos ao uso de material permanente e de consumo, no âmbito do Departamento;

XIV - Proceder ao levantamento de dados destinados à organização de quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos;

XV - Organizar o Livro-ponto do pessoal docente e administrativo e controlar a freqüência do pessoal em exercício na Seção;

XVI - Atender às informações solicitadas por professores e alunos, atividades esta que poderá ser cumprida de acordo com horários aprovados pelo Chefe do Departamento;

XVII - Providenciar sobre a documentação requerida pelos alunos, com base nas normas de funcionamento do Departamento e nos dados disponíveis no nível de Departamento;

XVIII - Atender aos professores na parte referente a serviços de datilografia, tendo em vista o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Departamento;

XIX - São de responsabilidade das Seções da Administração Escolar, coordenar todos os serviços de mecanografia, necessários ao bom desempenho das tarefas do Departamento, incluindo-se os trabalhos de datilografia, reprodução em mimeógrafo e outros meios, reprodução de gráficos, tabelas, provas e outros trabalhos de responsabilidade dos docentes vinculados ao Departamento;

XX - Todas e quaisquer tarefas das seções de administração escolar ficam subordinadas à autorização das Chefias dos Departamentos e, previamente, todo o expediente destinado ao Departamento será obrigatoriamente despachado pelo seu Chefe, objetivando mantê-lo permanentemente a par das atividades que lhe sejam atribuídas;

XXI - Todas as Seções de Administração Escolar deverão manter em pastas adequadas devidamente arquivadas, todos os elementos relativos à vida funcional dos docentes vinculados ao Departamento, objetivando possuir dados imediatamente disponíveis sobre os seus "curriculum vitae";

XXII - Responsabilizar-se pelas convocações regimentais dos membros do Departamento para as reuniões;

XXIII - Sob orientação do Chefe do Departamento, reunir todos os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária do Departamento, encarregando-se de sua confecção;

XXIV - Redigir, de acordo com orientação do Chefe do Departamento, o Relatório Semestral de Atividades para remetê-lo, no devido tempo, à Direção do Centro;

XXV - Tomar todas as providências necessárias ao bom andamento das tarefas didáticas do Departamento, tais como: Fornecimento de materiais didáticos aos professores e demais funções que eventualmente se relacionem com essas tarefas;

XXVI - Praticar todos os atos e realizar todas as diligências compatíveis com as funções e necessárias ao bom andamento dos serviços e atividades do Departamento.

SETOR III

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 31 - Os serviços auxiliares compreendem:

I - Portaria;

II - Seção de Expediente.

Parágrafo Único - Os serviços auxiliares acima mencionados ou quaisquer outros que venham a ser criados serão superintendidos pelo Chefe da Secretaria do Centro, sob a orientação superior do Diretor.

Art. 32 - Compete à Portaria, além de outras tarefas que são próprias:

I - Providenciar a manutenção e limpeza dos prédios, salas de aula, laboratórios, dependências sanitárias, móveis, etc.;

II - Providenciar para que os prédios sejam abertos diariamente, antes do início dos trabalhos escolares, e fechados após o expediente normal de trabalho, na conformidade dos horários de aulas. Incluem-se nestas funções as providências necessárias ao desligamento de lâmpadas e aparelhos;

III - Cuidar de tudo quanto pertencer ao Centro e que não estiver, por estipulação expressa neste Regimento, a cargo de outros setores;

IV - Prestar toda a assistência solicitada pelos docentes quanto ao uso de aparelhos e de materiais didáticos disponíveis no Centro, quanto à ordem na disposição de carteiras escolares, mesa do docente e quaisquer outras providências ao bom andamento dos trabalhos;

V - Encaminhar diariamente à Secretaria toda a correspondência do Centro e fazer chegar aos Departamentos a que lhes for endereçada.

Art. 33 - São atribuições da seção de Expediente, além de outras que lhe venham a ser cometidas:

I - Redigir e datilografar todo o expediente que não se inclua nos encargos específicos de outros órgãos do Centro;

II - Preparar e informar papéis e processos necessários ao andamento dos serviços administrativos da Secretaria do Centro;

III - Organizar e controlar fichários, dando atendimento às determinações do Secretário quanto às tarefas de arquivamento;

IV - Preparar certidões, atestados, portarias e outros documentos de idêntica natureza, por determinação do Secretário do Centro;

V - Manter o serviço de protocolo para o registro de entrada e saída dos processos e outros documentos;

VI - Fornecer às partes os recibos relativos a documentos entregues e recebidos pelo Centro, através da Secretaria Geral;

VII - Prestar ao público, aos docentes, alunos, funcionários, etc., todas as informações referentes aos documentos recebidos ou expedidos, com devida autorização prévia do Secretário;

VIII - Informar, nas certidões que devem ser expedidas pela Secretaria, a parte que for de sua competência.

TITULO III

DAS HABILITAÇÕES

Art. 34 - O Centro Tecnológico ministrará o ensino do profissional dos Cursos de Graduação da área de engenharia para as habilidades em:

- a) Engenharia Civil;
- b) Engenharia Mecânica;
- c) Engenharia Elétrica.

Parágrafo Único - Poderão vir a ser oferecidos cursos de graduação relacionados com outras habilitações.

Art. 35 - Para cada uma das habilitações, descritas no artigo anterior, o aluno deverá cumprir determinado número de horas aula em disciplinas obrigatórias, bem como um mínimo de horas de aula em disciplinas optativas, de acordo com os currículos respectivos.

Art. 36 - Poderão ser oferecidos cursos de extensão e outras modalidades, abertos a candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos, particularmente visando a programas de reciclagem de conhecimentos para profissionais de engenharia.

Art. 37 - Cada curso que venha a ser oferecido, conforme prescrevem o artigo 39 deste Regimento, será regido pelas normas e/ou regimentos a que deverá ser submetido, após aprovação dos órgãos colegiados competentes da Universidade.

Art. 38 - A organização dos planos curriculares para os cursos de pós-graduação a serem desenvolvidos pelos Departamentos do Centro, obedecerá ao disposto no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - Os planos curriculares de que trata este artigo deverão ser encaminhados à apreciação do Conselho Departamental sob a forma de projeto, no qual estarão definidos, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a)** O elenco de disciplinas e atividades do curso, sua carga horária, sua ordenação e seqüência;
- b)** Normas didáticas e administrativas de funcionamento do Curso;
- c)** O cronograma de desenvolvimento do curso;
- d)** A previsão de custos;
- e)** Definição sobre quem financiará o curso e providências gerais sobre o processamento do financiamento.

§ 2º - O prazo para encaminhamento dos projetos para cursos de pós-graduação ao Conselho Departamental será de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início de sua execução.

§ 3º - De acordo com o planejamento do Curso os Departamentos poderão convidar professores de outras Instituições para ministrarem disciplinas em que sejam especialistas, na forma da legislação vigente.

Art. 39 - O planejamento dos conteúdos curriculares em nível de Departamento, obedecidas as determinações do Conselho Federal de Educação, compreenderá:

- I** - A proposta de ementas de disciplinas;
- II** - Os programas a serem desenvolvidos de conformidade com as cargas horárias previstas;
- III** - Os planos de ensino elaborados de acordo como as normas a serem baixadas pelo Conselho Departamental.

Art. 40 - A proposta de ementas de disciplinas será elaborada por grupo de professores designado pelo Departamento encarregado de ministrá-las, sempre de comum acordo como o que for determinado pela Comissão de Integração Curricular do Centro.

Art. 41 - A proposta de ementas prevista no artigo anterior poderá ser elaborada por solicitação da Comissão Permanente de Integração Curricular de Engenharia, segundo diretrizes por ela estabelecidas, na conformidade do que for determinado, para esse efeito, pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 42 - O programa de cada disciplina será elaborado por um grupo de professores, designada pelo Departamento a que a disciplina estiver vinculada, obedecida a ementa aprovada pela Comissão Permanente de Integração Curricular.

§ 1º - A formulação dos programas deverá obedecer aos seguintes aspectos:

- a) Objetivos dos planos;
- b) Natureza da disciplina em função da estrutura do currículo;
- c) Linha de pré-requisitos;
- d) Distribuição racional dos assuntos de acordo com a carga horária prevista para a disciplina;
- e) Perfeito entrosamento entre as disciplinas que se relacionem a um mesmo campo de conhecimento.

§ 2º - Os programas deverão especificar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) Os objetivos gerais da disciplina;
- b) A distribuição dos conteúdos por unidades;
- c) A inclusão de métodos, processos de avaliação da aprendizagem e recursos bibliográficos.

§ 3º - Os programas deverão ser aprovados pelo Departamento, e, posteriormente, serão apreciados pela C.P.I.C. de Engenharia para cumprimento de suas atribuições.

§ 4º - As disciplinas só poderão ser ministradas após a aprovação dos seus programas, nos termos deste Regimento.

§ 5º - O programa de disciplina que seja pré-requisito de outra, ainda que pertencente a Departamento diferente será organizado por uma comissão de docentes da qual participem, obrigatoriamente, os que ministram essas disciplinas, sob orientação da Coordenação do Curso.

Art. 43 - O plano de curso de cada disciplina será elaborado, antes do início de cada semestre, pelo docente indicado para ministrá-la, de acordo com a padronização estabelecida pelo Conselho Departamental, devendo ser aprovado pelo Departamento para que possa ser utilizado.

§ 1º - O plano de curso deverá ser elaborado de modo a permitir as alterações necessárias durante o seu desenvolvimento, tendo em vista a adequação do ensino.

§ 2º - O plano de curso deverá ser obrigatoriamente divulgado para os alunos interessados, por ocasião do início das aulas de cada período letivo, de tal forma que nenhum deles possa alegar, em qualquer época, desconhecer como será conduzido o ensino da disciplina.

§ 3º - Todas as notas atribuídas aos alunos deverão ser afixadas nos quadros reservados a cada Departamento, tarefa para cujo cumprimento deverá os professores, no tempo fixado no plano de curso, fornecê-las as Secretaria do Departamento.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I DOS PERÍODOS ESCOLARES

Art. 44 - O ano acadêmico normal compreenderá dois (2) períodos letivos cada um de acordo com o correspondente calendário anualmente elaborado pela Sub-Reitoria Acadêmica.

§ 1º - Na conformidade de suas disponibilidades docentes e materiais, os Departamentos poderão oferecer disciplinas de graduação, em períodos letivos extraordinários.

§ 2º - Os cursos especiais, em períodos letivos extraordinários obedecerão à regulamentação a eles atinente, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade e somente serão realizados após aprovação pelo Departamento correspondente, e posterior homologação pelo Conselho Departamental.

Art. 45 - Não poderão ser suspensas as aulas do Centro em dia previsto como letivo no calendário escolar, a não ser por determinação da Reitoria.

Art. 46 - As provas finais, cujas épocas de realização serão determinadas no calendário acadêmico, deverão ser, ao final de cada período escolar, arquivadas nos Departamentos durante prazo de um (01) ano.

Parágrafo Único - Não será permitido, em qualquer hipótese ministrar prova de recuperação da nota da prova final, devendo sempre o professor prevenir os alunos quanto a esta impossibilidade.

SEÇÃO II

DAS AULAS E DA FREQUENCIA

Art. 47 - Os Departamentos deverão determinar o número de vagas a serem oferecidas dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico de cada período letivo.

Art. 48 - A coordenação de cada habilitação ficara encarregada de promover a distribuição das turmas pelas salas de aula, obedecendo aos horários e ao número de alunos matriculados em cada disciplina, conforme listagem fornecida pela Sub-Reitoria Acadêmica.

Art. 49 - A Direção do Centro Tecnológico providenciará para que seja rigorosamente cumprido o Calendário das atividades escolares programado para cada período letivo.

Art. 50 - Sendo obrigatória a freqüência de alunos e professores às aulas relacionadas nos horários, os Departamentos deverão tomar as providências necessárias para dar cumprimento aos dispositivos existentes neste sentido.

§ 1º - Será de responsabilidade individual de cada professor manter em dia as folhas de registro da freqüência dos alunos.

§ 2º - O controle das presenças às aulas, relacionadas no seu horário será feita em livros de ponto que serão mantidos nas secretarias dos Departamentos.

§ 3º - Os chefes dos Departamentos poderão aceitar justificativas para as faltas dos professores de acordo com critério a ser fixado pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico.

Art. 51 - O aluno que tiver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, contadas em relação ao número de aulas previstas para a disciplina, será privado do direito de prestar exame final e estará, independentemente de qualquer outra condição, reprovado.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES

Art. 52 - A distribuição de encargos docentes será feita de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações científicas e culturais dominantes do seu pessoal docente.

§ 1º - Serão consideradas atividades docentes aqueles que estejam ligadas aos fins da Universidade, aos objetivos do Centro e do Departamento, inclusive as que se referem à prestação de serviços técnicos especializados à comunidade, desde que operacionalizados através da Universidade ou órgão a ela vinculado e que se traduzam no aperfeiçoamento e prática profissional dos docentes.

§ 2º - As atividades docentes compreenderão o planejamento e execução de programas e planos de ensino, a pesquisa, a extensão acadêmica, a orientação de alunos em suas atividades escolares e na formulação de suas matrículas, a supervisão de estágios obrigatórios, a administração acadêmica, a coordenação didática, a assessoria técnica e prestação de serviços à comunidade através dos órgãos competentes da Universidade, a participação em reuniões de órgãos colegiados ou quaisquer conselhos vinculados à Universidade ou nos quais ela tenha representação, a realização de treinamento de capacitação docente e outras atividades similares, a participação em solenidades e quaisquer outras reuniões que se relacionem com as atividades da Universidade, além daquelas que o Conselho Departamental houver por bem aprovar, com apoio na legislação pertinente.

§ 3º - A distribuição dos encargos docentes obedecerá ao regime de trabalho a que estiver vinculado o professor e deverá se coadunar com as normas fixadas pelo órgão competente da Universidade.

§ 4º - As atividades referidas no § 2º deste artigo deverão ser desempenhadas sempre em horários que não conflitem com o horário normal de aulas do professor, excluídas as participações em reuniões cujos trabalhos preterem as demais atividades, conforme preceitua o artigo 3º - § 1º do Regimento Geral da Universidade.

§ 5º - Serão consideradas faltas disciplinares, previstas neste Regimento, o não cumprimento, por parte dos docentes, dos prazos previstos no calendário escolar para a entrega dos resultados finais obtidos pelos alunos, objetivando atender à programação fornecida pela Sub-Reitoria Acadêmica.

Art. 53 - Será obrigatório o registro, em pautas apropriadas, das atividades de ensino desenvolvidas em cada disciplina.

Parágrafo Único - O registro de que trata este artigo compreende as anotações correspondentes às aulas ministradas e corresponde ao seguinte:

- a) Verificação de frequência às aulas por parte dos alunos regularmente matriculados nas disciplinas;
- b) Atividades e conteúdos desenvolvidos;
- c) As notas obtidas pelos alunos nos trabalhos para avaliação da aprendizagem.

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS ESCOLARES E DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 54 - Os trabalhos escolares, destinados à verificação e avaliação da aprendizagem, aplicáveis a cada uma das disciplinas, obedecerão ao plano aprovado para cada urna delas, conforme estabelece o artigo 19 - item IX deste Regimento.

Art. 55 - A verificação e a avaliação da aprendizagem serão realizadas em cada período letivo, compreendendo a apuração da freqüência às aulas e dos graus obtidos nos trabalhos escolares de cada disciplina.

Art. 56 - Será exigido um mínimo de 2 (dois) trabalhos escolares por período letivo, distribuídos de forma que abranjam todo o programa lecionado.

Parágrafo Único - Os trabalhos escolares, para efeito de verificação da aprendizagem, compreenderão testes, relatórios de trabalhos realizados, provas escritas ou orais, projetos e suas defesas, monografias, estágios supervisionados e quaisquer outros trabalhos práticos propostos através dos planos de ensino das disciplinas que deverão ser aprovados pelo Departamento, nos termos deste Regimento.

Art. 57 - A metodologia para verificação da aprendizagem deverá ser prevista nos programas e planos de ensino aprovados pelos Departamentos, comportando, a critério do professor responsável pelo ensino da disciplina, trabalhos individuais para cada aluno, desde que formulados em níveis equivalentes.

Art. 58 - Os instrumentos de verificação da aprendizagem deverão ser elaborados em consonância com os objetivos definidos nos programas e planos de ensino da cada disciplina.

Art. 59 - Além dos trabalhos escolares previstos no artigo 56 deste Regimento, haverá, no final de cada período letivo, em cada disciplina, uma verificação final (prova final), abrangendo todo o programa lecionado.

§ 1º - A verificação de que trata este artigo deverá ser realizada dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade, obedecido ao horário de provas finais elaborado pelo Departamento.

§ 2º - Os Departamentos envidarão todos os esforços com o objetivo de conciliar os horários das provas finais de maneira a evitar conflitos dos horários das diversas disciplinas.

Art. 60 - As provas de verificação do aproveitamento durante o período letivo serão aplicadas nos horários de aula das disciplinas. As provas finais serão aplicadas conforme horário previsto.

Art. 61 - Por opção pessoal, ficam liberados da verificação final, previstas no artigo 63, os alunos que, nos trabalhos escolares definidos no artigo 56, obtiveram média igual ou maior do que 7 (sete), média essa com que serão considerados aprovados na disciplina correspondente.

Art. 62 - Nos cursos de graduação, o resultado da avaliação da aprendizagem obedecerá ao sistema de crédito nota, definido no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - Nos demais cursos, que venham a ser ministrados através do Centro Tecnológico, o resultado da avaliação da aprendizagem obedecerá ao critério estabelecido nas normas específicas de cada um.

Art. 63 - Serão atribuídas notas, em cada disciplina, aos trabalhos escolares previstos no artigo 56 e na verificação final prevista no artigo 59 deste Regimento.

§ 1º - As notas serão expressas em valores numéricos variando de zero a dez, ficando estabelecido que a média final, em cada disciplina, comportará valores inteiros e/ou fração de 0,5.

§ 2º - No caso de notas finais compreendidas entre esses valores, proceder-se-á ao arredondamento para o grau inferior se estiverem expressas em valores inferiores a 0,25 (um quarto) ou a 0,75 (três quartos), e para o grau superior se alcançarem valores iguais ou superiores a 0,25 (um quarto) ou a 0,75 (três quartos). Aplica-se à média final prevista no artigo 61 deste Regimento o critério de arredondamento estipulado neste parágrafo.

Art. 64 - Será considerado aprovado, podendo obter os créditos oferecidos pela disciplina, o aluno que, satisfeitas as exigências de frequência mínima de 75% das aulas dadas obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 65 - Os alunos deverão ser informados, ao longo do período letivo sobre as notas que lhes estão sendo atribuídas nas avaliações dos seus trabalhos escolares realizados em cada disciplina bem como sobre a situação de frequência, conforme registros de responsabilidade dos professores, tendo em vista o acompanhamento do seu desempenho acadêmico.

Parágrafo Único - O resultado da avaliação será divulgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a sua realização, devendo a média final dos trabalhos ser divulgada em até uma semana antes da prova final.

Art. 66 - Os Departamentos encaminharão à Sub-Reitoria Acadêmica, através do Diretor do Centro, os resultados finais alcançados pelos alunos, em cada disciplina, através dos formulários próprios fornecidos pela referida Sub-Reitoria.

Parágrafo Único - Os formulários contendo as médias finais serão preenchidos em 3 (três) vias pelos próprios professores responsáveis, que as assinarão, ficando uma via arquivada no Departamento.

Art. 67 - Nos casos de substituição de disciplinas regularmente efetivada, o aluno terá o direito de receber, na lista de presenças da nova disciplina, a frequência obtida na disciplina substituída, até a data prevista no Calendário Acadêmico da Universidade para esses pedidos de substituição regulamentares.

Art. 68 - Nos casos de acréscimo de disciplina regularmente efetivado, a verificação da frequência será feita a partir da data de encerramento da 2ª etapa de matrícula.

Art. 69 - O aproveitamento de disciplinas cursadas por alunos regularmente transferidos para o Centro Tecnológico, oriundos de outras instituições de ensino superior, será feito após aprovação das dispensas, na forma da legislação em vigor.

Art. 70 - Caberá ao Departamento apreciar e pronunciar decisão sobre o aproveitamento de estudos já realizados em uma ou mais disciplinas, em face de parecer fundamentado de professores responsáveis pelas referidas disciplinas, no âmbito de cada Departamento, ao qual caberá conceder aos alunos os créditos correspondentes, quando aprovadas as dispensas.

Art. 71 - Para exame dos pedidos de aproveitamento de estudos em cada disciplina, será exigida a apresentação do programa efetivamente cumprido pelo aluno, além de competente documentação de sua aprovação regular na referida disciplina, fornecida pela instituição de origem.

Art. 72 - Os Departamentos elaborarão normas específicas de orientação acadêmica, as quais deverão integrar as Normas de Funcionamento Interno da cada Departamento.

TITULO V

DA PESQUISA

Art. 73 - A participação dos Departamentos do Centro na atividade de pesquisa será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas visando ao cultivo de atividade científica indispensável a uma adequada formação de grau superior.

Art. 74 - A pesquisa do Centro obedecerá à programação geral da Universidade e do Centro, não ficando, porém, impedidas as iniciativas dos Departamentos e pesquisadores individuais.

Art. 75 - Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, dos dados da área de influência da Universidade, sem, contudo, perder de vista as generalizações em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 76 - A programação anual das atividades de pesquisa do Centro deverá atender às diretrizes e normas do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art. 77 - Os projetos de pesquisa serão desenvolvidos por um ou mais docentes de um Departamento e interdepartamental, ao nível do Centro ou de Departamentos de outras Unidades da Universidade.

Parágrafo Único - Os projetos poderão, ainda, envolver entidades públicas ou particulares, a juízo do Conselho Departamental do Centro e devidamente encaminhado aos órgãos superiores da Universidade.

Art. 78 - Os projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes do Centro serão coordenados na forma do artigo 80 do Estatuto da Universidade.

Art. 79 - Ao nível do Departamento, os projetos de pesquisa serão apreciados quanto ao conteúdo, aos aspectos de planejamento, acompanhamento da execução e resultados finais, segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 80 - Os Departamentos do Centro manterão, através da Coordenadoria de Pesquisa do Centro Tecnológico, o necessário relacionamento com os órgãos da Coordenação de Pesquisa da Universidade, tendo em vista a promoção dos meios de apoio à pesquisa de que trata o artigo 78 do Estatuto da Universidade.

Art. 81 - O Orçamento-Programa de cada Departamento deverá incluir os dados necessários a permanente adequação dos recursos de apoio comum às pesquisas e extensão programadas, em alcance dos princípios que regem a estrutura e funcionamento do Departamento.

TÍTULO VI DO PESSOAL

SEÇÃO I DO PESSOAL DOCENTE

Art. 82 - O corpo docente do Centro será constituído por quantos nele exerçam, em nível superior, atividades inerentes às funções universitárias de ensino, pesquisa e extensão, ainda que ocupem, transitoriamente posições administrativas.

Art. 83 - Constituem categorias do corpo docente:

I - Os professores integrantes da Categoria Funcional de professor de Ensino Superior, que compreende as seguintes classes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente;
- d) Professor Auxiliar.

II - Os docentes contratados por prazo determinado, na forma dos Estatutos da Universidade, como professores visitantes.

Art. 84 - Todo pessoal docente tomará posse na Reitoria e assumirá o exercício no Departamento em que for lotado.

Art. 85 - Os cargos e funções do magistério superior mesmo os já criados ou providos, não se vinculam a campos específicos do conhecimento.

Art. 86 - Nos Departamentos poderá haver mais de um professor que ocupe o cargo em função correspondente à mesma classe de magistério.

Art. 87 - O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá as seguintes modalidades:

- a) 20 (vinte) horas semanais em turno diurno completo;
- b) 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diurnos completos;
- c) 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diurnos completos e dedicação integral e exclusiva ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem assim às atividades remuneradas de Administração Universitária.

§ 1º - Nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, incluem-se todas as funções relacionadas com a atividade letiva, inclusive as de pesquisa e extensão, de acordo com os planos aprovado pelos Departamentos.

§ 2º - Aos docentes em regime de dedicação integral e exclusiva, é proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função ainda que de magistério, e de qualquer outra atividade, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Participação em órgãos de deliberação coletiva desde que relacionados com o cargo ou função;

b) Atividade de natureza cultural ou científica, exercida eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;

c) Os professores sujeitos aos regimes de trabalho previstos nas letras b e c do artigo 87 terão suas atividades regidas pelo que estabelece o artigo 53 e seus parágrafos, deste Regimento.

§ 3º - No interesse do Centro, do turno regular de trabalho dos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser determinado o destaque de horas, até o máximo de 8 (oito) por semana, a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários escolares, com base no artigo 174 , parágrafo 3º do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 88 - A proposta de inclusão de docentes no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ou no de 40 (quarenta) horas, será feita em exposição fundamentada do respectivo Departamento ao Diretor do Centro, e, após parecer do Conselho Departamental, será pelo Diretor encaminhado ao órgão competente da Universidade.

Parágrafo Único - A inclusão de docentes nos regimes de trabalhos citados no "caput" deste artigo terá por objetivo o atendimento das necessidades de pesquisa e/ou de administração escolar.

SEÇÃO II

a. DA ADMISSAO DE DOCENTES

Art. 89 - A admissão de docentes será regida pelo que estabelece, a este respeito, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

b. DOS CONCURSOS

Art. 90 - Para a realização de concursos destinados ao provimento dos cargos e empregos da Categoria de Professor de Ensino Superior serão observados os dispositivos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, relativa ao assunto.

c. DAS FÉRIAS, DAS LICENÇAS, DO AFASTAMENTO, DA REMOÇÃO E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 91 - São ocorrências também já regidas pelo Regimento Geral da Universidade, que se incorporam a este Regimento nos mesmos termos.

Art. 92 - O afastamento de docentes para fazer cursos de pós-graduação obedecerá aos dispositivos legais em vigor, bem como os termos da resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa que regulamenta o assunto na Universidade.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 93 - O corpo administrativo do Centro será constituído pelo pessoal que nele exerça atividades estritamente administrativas.

Art. 94 - Os servidores de que trata este capítulo ficarão subordinados às legislações específicas, conforme o vínculo empregatício de cada um.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 95 - Os alunos do Centro Tecnológico serão regulares ou especiais.

§ 1º - Serão considerados regulares os alunos matriculados em curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º - Serão considerados especiais os alunos que se matricularem:

a) Em disciplinas isoladas de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros cursos do mesmo nível dos quais venham a participar;

b) Em disciplinas isoladas de curso de graduação ou de pós-graduação, entendendo-se por disciplina isolada aquela não constante do currículo do curso em que o aluno obteve matrícula como aluno regular.

Art. 96 - Poderão ser matriculados em disciplinas isoladas, dentre as fornecidas pelo Centro Tecnológico:

a) Quaisquer alunos regulares matriculados na Universidade;

b) Alunos regulares matriculados em outras instituições de ensino superior;

c) Profissionais diplomados.

Art. 97 - A possibilidade de matrícula para alunos especiais está condicionada:

a) À existência de vaga nas disciplinas, após a matrícula dos alunos regulares;

b) Ao cumprimento de pré-requisitos da disciplina solicitada pelo interessado;

c) Ao cumprimento de quaisquer outras exigências por parte da Sub-Reitoria Acadêmica, na conformidade das normas relativas ao assunto, em vigor na Universidade.

Art. 98 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do Centro, bem como em comissões constituídas na forma do que estiver previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação do corpo discente com a administração e com os corpos docente e técnico-administrativo na condução dos trabalhos universitários, visando o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 99 - O órgão Central da representação estudantil do Centro Tecnológico, com atribuições definidas neste Regimento, é o Diretório Acadêmico "Dido Fontes".

Parágrafo Único - Ao Diretório Acadêmico "Dido Fontes" é vedada a participação ou representação em entidades alheias às atividades do Centro Tecnológico.

Art. 100 - Os representantes estudantis nos colegiados dos Departamentos, no Conselho Departamental e demais comissões, das quais deva participar representação do corpo discente, serão eleitos de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - É vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

§ 2º - Os representantes estudantis integrarão os colegiados e comissões acadêmicas, na proporção de 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos fracionários do quociente obtido, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida urna recondução.

Art. 101 - Os representantes estudantis terão suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos, que serão verificados pela Direção do Centro:

a) Serem alunos regularmente matriculados em habilitações do Centro Tecnológico;

b) Estarem cursando, pelo menos 3 (três) disciplinas no período letivo, em habilitação do Centro Tecnológico.

Parágrafo Único - O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato.

Art. 102 - Cada representante do corpo discente terá um suplente eleito da mesma forma e na mesma época que o titular.

Art. 103 - O Diretório Acadêmico "Dido Fontes" deverá ser orientado por seu Regimento próprio, que só entrará em vigor após aprovação dos seus termos, pelo Conselho Departamental do Centro ficando a cargo dos estudantes a sua redação.

Parágrafo Único - Na redação do Regimento do Diretório, deverão ser obedecidos todos os dispositivos legais existentes sobre representação estudantil, bem como serão observadas as exigências contidas no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 104 - O Diretório Acadêmico "Dido Fontes" será mantido por contribuições dos estudantes, conforme quantitativos fixados por eles próprios, podendo também receber doações a ele destinados, através da Direção do Centro Tecnológico.

Parágrafo Único - O Diretório Acadêmico "Dido Fontes" deverá prestar contas, anualmente, ao Conselho Departamental, de quaisquer recursos que lhe forem repassados pelo Centro Tecnológico.

Art. 105 - A forma de escolha dos membros do Diretório será:

a) Por eleição direta e voto secreto;

b) Por maioria simples.

§ 1º - O processo eleitoral será regulamentado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, no que lhe for pertinente.

§ 2º - O mandato dos membros considerados eleitos será de 1 (um) ano.

Art. 106 - A eleição dos membros do Diretório Acadêmico "Dido Fontes" obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Registro prévio dos candidatos;
- b) Realização dentro do recinto da instituição;
- c) Identificação do estudante;
- d) Garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- e) Apuração imediata, após o término da votação.

§ 1º - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes, indicados pelo Conselho Departamental do Centro e de estudantes regularmente matriculados em disciplina(s) ministrada(s) no Centro, cuja indicação será feita na forma do que for previsto pelo Regimento do Diretório.

§ 2º - Nos casos em que o aluno esteja matriculado em disciplinas pertencentes a outros centros, ele terá de fazer opção pelo Diretório Acadêmico de um dos Centros ficando sob responsabilidade da Comissão prevista no parágrafo primeiro deste artigo a verificação desta exigência.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 - Compete a todos os que desempenham funções docentes, técnicas ou administrativas no Centro, bem como ao corpo discente, concorrer para a manutenção da disciplina e da cordialidade, desenvolvendo todos os esforços dirigidos no sentido da obtenção de boa marcha dos trabalhos no estabelecimento.

Parágrafo Único - Os atos que se desviarem das normas regimentais, ou das regras de boa conduta, sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 108 - Caberá à Direção do Centro a responsabilidade de manter fiel observância aos preceitos disciplinares no seio dos corpos docente, discente e administrativo, assegurando a dignidade institucional.

Art. 109 - A Direção do Centro poderá, a seu critério, ouvida o Conselho Departamental, nomear comissões constituídas por pessoas descomprometidas com o ato a ser apurado, para constituírem comissão de inquérito.

Parágrafo Único - Ao servidor acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 110 - Das medidas disciplinares, aplicadas na forma deste Regimento ou do Regimento da Universidade, caberá sempre recurso à autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Único - O recurso será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do ato que traduziu a penalidade, e será encaminhada por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinada.

TÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL

AO CORPO DOCENTE

Art. 111 - Serão observados os dispositivos que dizem respeito a este assunto estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 112 - Cabe aplicação das penalidades previstas no Regimento Geral da Universidade, de conformidade com a orientação seguinte:

a) Advertência:

1) Por transgressão de prazos regimentais salvo justificativa competente, a critério do Chefe do Departamento;

2) Por falta de comparecimento a atos escolares salvo justificativa, a critério do Chefe do Departamento, e sem prejuízo do desconto em folha, se couber;

3) Por falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de 8 (oito) vezes, injustificadamente, sem prejuízo do desconto em folha.

b) Repreensão:

1) Em caso de reincidência em infração previsto no item anterior;

2) Pela prática, no recinto do Centro, de atos que infrinjam as regras da boa conduta;

3) Por desrespeito às autoridades universitárias, ao Diretor e a qualquer outro membro do corpo docente do Centro ou da Universidade;

4) Por comportamento não condizente com o desempenho de suas funções perante a corpo discente ou perante funcionário administrativo.

c) Suspensão:

1) Por falta de acatamento às determinações das autoridades universitárias;

2) Pelo desrespeito ostensivo a qualquer determinação expressa deste Regimento, quando não caiba outra penalidade;

3) Em caso de reincidência em infração com repreensão.

d) Exoneração ou Dispensa:

1) Por incompetência, incapacidade didática ou desídia no desempenho das suas funções;

2) Pela prática de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;

3) Quando condenado por infração penal que implique a perda de cargo ou função;

4) Pela reincidência na falta injustificada de comparecimento a 25% das aulas e exercícios;

5) Pela reincidência no descumprimento de mais 1/4 (um quarto) do programa da respectiva disciplina.

Art. 113 - Aplicação da medida de exoneração ou dispensa só se dará de acordo com as conclusões de inquérito administrativo, a cargo de uma comissão de professores constituída pelo Reitor.

Art. 114 - A aplicação das penas disciplinares será feita pelo Diretor do Centro, nos casos de advertência, repreensão ou suspensão de até 15 (quinze) dias e, pelo Reitor, no caso de exoneração ou dispensa.

Parágrafo Único - A aplicação de qualquer pena disciplinar pelo Diretor do Centro caberá recurso ao Conselho Departamental no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL
AO CORPO DISCENTE

Art. 115 - Serão observados os dispositivos que dizem respeito a este assunto estabelecidos no Regimento Geral da Universidade, estendendo-se do artigo 248 ao artigo 255.

Art. 116 - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, serão levados em consideração os atos contra:

- a) A integridade física e moral das pessoas;
- b) O patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 117 - São sanções disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento.

Art. 118 - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) Grau de autoridade ofendida.

Art. 119 - A aplicação de sanção que implique o afastamento das atividades acadêmicas será precedida pelo inquérito, no qual será assegurado o direito de defesa.

Art. 120 - Cabe aplicação das penalidades previstas no artigo 117 deste Regimento, de conformidade com a orientação seguinte:

- a) Advertência Verbal;

1) Por desrespeito às autoridades universitárias, ao Diretor do Centro, e a qualquer membro do corpo docente, ou a servidor do Centro ou da Universidade;

2) Por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, do Diretor, de autoridade administrativa, ou de qualquer servidor, no desempenho das suas funções;

3) Por improbidade na execução dos trabalhos escolares, sem prejuízo da atribuição de nota zero ou conceito negativo.

b) Repreensão:

1) Por agitação ou perturbação da ordem no recinto do Centro;

2) Por dano ao patrimônio do Centro, sem prejuízo da substituição da coisa danificada ou do ressarcimento do dano;

3) Por ofensa ou agressão a outro aluno;

4) Em caso de reincidência nas infrações punidas com a advertência.

c) Suspensão:

1) Por ofensa ou agressão a qualquer membro do corpo docente, ao Diretor do Centro, a qualquer autoridade universitária ou a servidor, quando no desempenho de suas funções;

2) Em caso de reincidência nas infrações punidas com repreensão.

d) Desligamento:

1) Pela prática de atos incompatíveis com a moralidade da vida universitária;

2) Pela condenação em juízo criminal, quando definitiva;

3) Em caso de reincidência nas infrações punidas com suspensão.

Art. 121 - Ao estudante especial aplicar-se-á somente a pena de advertência procedendo-se ao seu desligamento, na reincidência ou na ocorrência de uma segunda falta disciplinar qualquer.

Art. 122 - A aplicação das sanções disciplinares cabíveis ao corpo discente será feita pelo Diretor do Centro, em casos de advertência verbal, de repreensão e de suspensão por até 30 (trinta) dias, e, pelo Reitor, em casos de suspensão por mais 30 (trinta) dias e de desligamento.

§ 1º - As sanções de suspensão, por qualquer prazo, bem como a de desligamento, serão aplicadas com as conclusões de inquérito administrativo, a cargo de comissão integrada pelo menos por 4 (quatro) docentes e por 1 (um) discente, constituída, conforme o caso, pelo Diretor do Centro ou pelo Reitor.

§ 2º - Em caso de infrações que devam ser apuradas pelo Reitor, através de Comissão prevista no parágrafo anterior, cujas conclusões em sanções que devam ser

por ele aplicadas, cabe ao diretor do Centro enviar-lhe, em tempo hábil, circunstanciado relatório da ocorrência, solicitando as medidas cabíveis.

Art. 123 - Da sanção aplicada caberá recurso ao órgão colegiado superior competente.

Art. 124 - O registro da sanção aplicada à discente não constará do histórico escolar.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das sanções previstas nas alíneas 'a' e 'b' do Art. 117 se, no prazo de um ano de aplicação, o discente não ocorrer em reincidência.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO PESSOAL ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E AUXILIAR

Art. 125 - Ao pessoal administrativo, técnico e auxiliar do Centro aplicar-se-á o regime disciplinar prescrito no Estatuto dos Funcionários Civis da União ou na Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) O superior imediato, para repreensão;
- b) O Diretor do Centro, para a suspensão e destituição de função;
- c) O Conselho Departamental, para propor à autoridade competente a demissão.

Art. 126 - No caso de demissão, a penalidade se aplicará de acordo com as conclusões de inquérito administrativo mandado instalar pelo Diretor do Centro, assegurando-se ao servidor amplo direito de defesa.